



**EDITAL PNPd 01/2018 - PPGGEv/UFSCar
PROCESSO SELETIVO PARA BOLSA**

PROGRAMA NACIONAL DE PÓS-DOCTORADO (PNPD/CAPES)

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Genética Evolutiva e Biologia Molecular - campus São Carlos (PPGGEv/UFSCar), vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da UFSCar, em conformidade com a Portaria CAPES No. 086, de 03 de julho de 2013, que regulamenta o Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD/CAPES), e com a Resolução ConsUni/UFSCar N° 787, de 31 de outubro de 2014, que regulamenta o Programa de Pós-Doutorado da UFSCar (PPD/UFSCar), torna público o processo de seleção de bolsista PNPd/CAPES para realização de estágio pós-doutoral no PPGGEv/UFSCar, na área de concentração Bioquímica e Biologia Molecular, conforme termos estabelecidos a seguir.

TÍTULO I

Das Normas Gerais

Art. 1 - A seleção de bolsistas se dará de acordo com a regulamentação do PNPd/CAPES e com o presente edital de Processo Seletivo, realizado diretamente pela Universidade Federal de São Carlos.

§1º - É de responsabilidade exclusiva do candidato possuir pleno conhecimento sobre o PNPd/CAPES, devendo para isso ler na íntegra a documentação disponibilizada pela CAPES em sua página na Internet¹.

§2º - Em um prazo de 20 dias contados a partir da publicação deste edital, o candidato poderá solicitar esclarecimentos e impugnação do presente edital. Decorrido este prazo, o candidato decairá do direito de fazê-lo.

Art. 2 - A realização do estágio pós-doutoral se dará de acordo com a regulamentação do PPD/UFSCar e com o presente edital de Processo Seletivo.

Parágrafo único - É de responsabilidade exclusiva do candidato possuir pleno conhecimento sobre o PPD/UFSCar, devendo para isso ler na íntegra a documentação disponibilizada pela UFSCar em sua página na Internet².

Art. 3 - A validade dos resultados do Processo Seletivo, o cronograma de inscrição, seleção e contratação dos bolsistas, bem como os demais prazos e procedimentos, observarão o disposto neste edital e cronograma constante do Anexo I.

§1º - É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância, mediante consulta, dos procedimentos e prazos estabelecidos neste edital e no cronograma que o integra (Anexo I).

§2º - É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento de eventuais alterações posteriores que venham a ser editadas em relação ao presente Processo Seletivo, bem como ao cronograma constante do Anexo I deste edital.

¹ <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/pnpd-capes>

² <http://www.propq.ufscar.br/pesquisador/programa-de-pos-doutorado-da-ufscar>



Art. 4 - As comunicações oficiais pertinentes a este Processo Seletivo serão realizadas por meio da página oficial do PPGGEV/UFSCar na Internet³ e por meio de mensagens de correio eletrônico (*e-mail*), enviadas e recebidas exclusivamente pelo seguinte endereço oficial do PPGGEV/UFSCar: ppggev@ufscar.br

§1º - Em casos excepcionais de problemas técnicos com a página oficial do PPGGEV/UFSCar e do correio eletrônico, os candidatos poderão entrar em contato com a secretaria do PPGGEV/UFSCar pelo telefone +55 16 3351-8306.

§2º - Outros meios de comunicação não citados neste artigo, mas eventualmente utilizados pela UFSCar ou terceiros não serão considerados oficiais e, portanto, não gerarão em relação aos candidatos quaisquer deveres ou direitos.

§3º - É de responsabilidade exclusiva do candidato cuidar para que o endereço de correio eletrônico informado no ato da inscrição esteja acessível e funcional durante todo o período de validade deste edital, e apto a receber mensagens oficiais enviadas a partir do endereço descrito no caput deste artigo, ficando a coordenação do PPGGEV/UFSCar isenta de quaisquer responsabilidades por eventuais prejuízos causados ao candidato neste Processo Seletivo devido a mensagens não recebidas por problemas técnicos com o endereço informado pelo candidato.

TÍTULO II

Da Realização do Estágio Pós-doutoral PNPd/CAPES no PPGGEV/UFSCar

Art. 5 - De acordo com a Portaria CAPES No. 086, de 03 de julho de 2013, o PNPd/CAPES tem por objetivo:

I - promover a realização de estudos de alto nível;

II - reforçar os grupos de pesquisa nacionais;

III - renovar os quadros nos Programas de Pós-Graduação nas instituições de ensino superior e de pesquisa;

IV - promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação no país.

Art. 6 - Outros pontos de destaque com relação ao estágio Pós-doutoral PNPd/CAPES no PPGGEV/UFSCar:

I - o bolsista deverá atuar na área de concentração **Bioquímica e Biologia Molecular** junto a um docente supervisor do **núcleo permanente** do PPGGEV. O supervisor deverá atender aos critérios vigentes de credenciamento e não estar supervisionando outro bolsista PNPd. Mais informações podem ser acessadas no link: <http://www.ppggev.ufscar.br>.

II - o valor da bolsa é definido pela CAPES. No momento da abertura deste processo⁴, o mesmo é de R\$ 4.100,00;

III - a bolsa tem duração de 12 meses, renováveis por mais 12 meses;

IV - candidatos brasileiros ou estrangeiros, residentes no país ou não, podem se candidatar à bolsa;

V - o candidato deve possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em

³ <http://ppggev.ufscar.br>

⁴ Informação consultada em 4/abril/2018 no site <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/pnpd-capes>



instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo PPGGEV/UFSCar. Caso o diploma obtido em instituição estrangeira tenha sido revalidado no Brasil, será automaticamente aceito como comprovante do título de doutor;

VI - o candidato não pode ser aposentado ou estar em situação equiparada;

VII - o candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:

- a) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;
- b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;
- c) ser docente ou pesquisador no país, com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

§1º - O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§2º - Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do inciso VI, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do PPGGEV/UFSCar.

§3º - Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso VI deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

§4º - Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso VI não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

Art. 7 - Após a contratação e até o prazo máximo de 1 (um) mês após o início da vigência da bolsa, o bolsista deverá realizar a inscrição no PPD/UFSCar, de acordo com a Resolução ConsUni/UFSCar Nº 787, de 31 de outubro de 2014, caso contrário poderá ter sua bolsa cancelada imediatamente.

Art. 8 - Além das atribuições definidas pela regulamentação PNPd/CAPES e PPD/UFSCar, no PPGGEV/UFSCar é obrigatório que o bolsista contratado cumpra os seguintes requisitos:

I - estar presente regularmente no Departamento ao qual se vincula seu supervisor durante todo o período de vigência da bolsa;

II - desenvolver pesquisa original de acordo com a linha de pesquisa do supervisor;

III - publicar e/ou submeter artigos em coautoria com o supervisor a periódicos com fator de impacto em concordância com a classificação estabelecida pela CAPES para a área CBI (Ciências Biológicas I), sendo estes em nível A1, A2, B1 e B2;

III - participar de atividades acadêmico/científicas, que se apresentarem necessárias ao PPGGEV/UFSCar, durante a vigência da bolsa; dentre essas a coordenação de ciclos de seminários, o oferecimento de disciplinas no Programa como professor corresponsável, o auxílio na organização de eventos promovidos pelo Programa, a co-orientação de estudantes, entre outras;

IV - apresentar relatório anual de atividades, a título de renovação da bolsa, e relatório completo ao concluir a bolsa, conforme as Normas Complementares do PPGGEV/UFSCar.

Art. 9 - Para verificar o cumprimento dos requisitos enunciados no Art. 8, a Coordenação de Pós-Graduação (CPG) do PPGGEV/UFSCar designará o supervisor, que deverá ser docente do núcleo permanente do PPGGEV/UFSCar (vide item I do Art. 6 deste edital) e, preferencialmente, atuar na mesma área de pesquisa do bolsista. É reservado à CPG/PPGGEV o direito de não acatar a sugestão de supervisor realizada pelo candidato.

§1º - Ao supervisor compete o contato inicial e acolhimento do bolsista, assim como o acompanhamento de suas atividades, de modo a verificar se o bolsista está cumprindo os requisitos. O supervisor deverá também encaminhar avaliação formal das atividades do bolsista quando da entrega do relatório anual.



§2º - A CPG/PPGGEv poderá realizar a substituição do supervisor a qualquer momento, quando necessária e indispensável à realização do Estágio Pós-Doutoral.

Art. 10 - Durante a vigência da bolsa, o bolsista deverá entregar à CPG/PPGGEv relatórios de acompanhamento a cada doze meses (conforme as Normas Complementares de Atividades de Bolsistas PNPd do PPGGEv/UFSCar).

§1º - Os relatórios devem descrever as atividades realizadas nos respectivos períodos e apresentar uma síntese dos resultados obtidos, confrontando-os com o que foi previsto no Projeto de pesquisa entregue no momento da implementação da bolsa.

§2º - Os relatórios devem obrigatoriamente estar acompanhados de parecer, emitido pelo supervisor, recomendando a aprovação ou reprovação do relatório conforme os requisitos enunciados no Art. 8 e o que foi previsto no Projeto de pesquisa entregue pelo bolsista.

§3º - Os relatórios serão avaliados por comissão específica, delegada pela CPG/PPGGEv, que, de acordo com o cumprimento dos requisitos enunciadas no Art. 8 e o que foi previsto no Projeto de pesquisa entregue pelo bolsista, deverá deliberar por sua aprovação ou reprovação.

§4º - Caso algum relatório seja reprovado, o candidato ficará impedido de concorrer à bolsa PNPd/CAPES novamente pelo PPGGEv/UFSCar. Além disso, a CPG/PPGGEv poderá, justificadamente, cancelar a bolsa imediatamente, ainda que a vigência de 12 meses não tenha sido cumprida.

TÍTULO III

Das Vagas para Bolsistas PNPd/CAPES e do Período de Validade do Processo Seletivo

Art. 11 - As vagas para bolsistas são oferecidas de acordo com a disponibilidade de bolsas PNPd/CAPES concedidas ao PPGGEv/UFSCar. Na data da abertura do presente Processo Seletivo, está disponível **1 (uma) vaga** para bolsista PNPd/CAPES.

Art. 12 - Apenas os candidatos habilitados nas etapas do Processo Seletivo (descritas no Título V) poderão ser selecionados para o preenchimento das vagas declaradas no Art. 11.

Art. 13 - Os resultados do presente Processo Seletivo terão validade de **1 (um) ano** a partir da data de divulgação do resultado final definitivo, conforme Anexo I. Ao longo desse período, caso haja a liberação de vagas devido à desistência ou cancelamento de bolsas, os candidatos habilitados nas etapas do Processo Seletivo poderão ser convocados, respeitando-se a ordem decrescente de classificação, para preencher as vagas liberadas.

Art. 14 - Durante a vigência deste edital, não havendo candidatos habilitados para o preenchimento de todas as vagas estabelecidas no Art. 11, será feito novo Processo Seletivo, em novo edital a ser divulgado.

TÍTULO IV

Da Inscrição e Composição da Banca Examinadora

Art. 15 - A inscrição para o Processo Seletivo será realizada no período estabelecido no cronograma (Anexo I), mediante o preenchimento de formulário próprio e a entrega dos documentos indicados no Art. 16.

§1º - As inscrições deverão ser efetuadas, pessoalmente ou por terceiros mediante procuração simples, junto à Secretaria do PPGGEv/UFSCar, sediada na Universidade Federal de São Carlos, Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, situada na Rodovia Washington Luís, Km 235, São Carlos, SP, Brasil, CEP 13565-905.



§2º - As inscrições por via postal serão aceitas desde que postadas por Sedex ou serviço similar de entrega rápida, com data máxima de recebimento pelo setor de protocolo da UFSCar, campus São Carlos, dentro do período de inscrições, conforme cronograma (Anexo I). Os documentos deverão ser enviados para a Secretaria do PPGGEV/UFSCar, sediada na Universidade Federal de São Carlos, Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, situada na Rodovia Washington Luis, Km 235, São Carlos, SP, Brasil, CEP: 13565-905.

§3º - As inscrições por correio eletrônico (e-mail) serão aceitas somente para candidatos residentes no exterior. Para tanto, deverá ser utilizado o endereço eletrônico da secretaria do PPGGEV/UFSCar, apresentado no Art. 4.

Art. 16 - O deferimento da inscrição está condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido, conforme modelo Anexo II deste Edital.

Importante: neste formulário existe um campo para que o candidato informe um endereço de correio eletrônico (*e-mail*). Este endereço deve atender aos requisitos descritos no Art. 4 do presente Edital;

b) Cópia de documento de identidade. Para brasileiros, enviar cópia do RG ou outro documento válido com foto. Para estrangeiros, enviar cópia do passaporte do país de origem com foto;

c) Cópia de comprovante de residência. O candidato deverá apresentar documento recente que comprove o endereço de residência, no Brasil ou no exterior, tais como contas de água, eletricidade, gás e telefone;

d) Título de doutor. Cópia do diploma de doutorado, ou cópia de certificado de conclusão do curso de doutorado onde conste a aptidão para receber o título de doutor, ou declaração oficial de previsão de obtenção de título de doutor, emitida pela universidade do candidato. Neste último caso, o candidato deverá apresentar comprovante definitivo no momento da implementação da bolsa;

e) *Curriculum Vitae*. Cópia do currículo lattes atualizado (para candidatos brasileiros) ou o Anexo III da Portaria CAPES No. 086 de 03/jul/2013 devidamente preenchido (para candidatos estrangeiros). **Importante:** o *Curriculum Vitae* deve ser acompanhado de comprovação das publicações, conforme descrito nas etapas do Processo Seletivo (consultar Título V para obter os detalhes necessários);

f) Complemento do *Curriculum Vitae*: **Importante:** conforme as etapas do Processo Seletivo, pode ser necessário complementar as informações do currículo para possibilitar sua análise (consultar Título V para obter os detalhes necessários);

g) Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido durante o estágio pós-doutoral, elaborado em consonância com as linhas de pesquisa do supervisor e atribuições previstas para o bolsista neste Edital, conforme Anexo III e especificações apresentadas no Art. 8 deste Edital.

h) Carta informando se há algum tipo de vínculo pessoal e/ou profissional com algum dos membros do Corpo Docente do PPGGEV (<http://www.ppggev.ufscar.br>).

i) Carta de anuência do supervisor (docente do núcleo permanente do PPGGEV na área Bioquímica e Biologia Molecular). A sugestão de supervisor não será necessariamente aceita, mas será considerada na designação do mesmo pela CPG/PPGGEV, conforme Art. 9. Para isso, recomenda-se que o candidato analise as linhas de pesquisa e projetos dos docentes credenciados no PPGGEV/UFSCar (www.ppggev.ufscar.br).

j) Carta de apresentação, com no máximo uma página, descrevendo resumidamente sua experiência na linha de pesquisa em que pretende atuar. Poderá ser apresentada conjuntamente uma carta de recomendação redigida por pesquisador que tenha orientado ou supervisionado previamente o candidato (máximo de meia página).



Art. 17 - A inscrição e o envio dos documentos indicados no Art. 16 deverá ser direcionado exclusivamente à secretaria do PPGGEV/UFSCar.

§1º - Após recebimento do formulário de inscrição e demais documentos, o candidato receberá um e-mail do PPGGEV/UFSCar confirmando que a documentação foi recebida e que será analisada. O aviso de recebimento apenas indica que os documentos foram recebidos, não garantindo o deferimento da inscrição.

Art. 18 - Cada candidato poderá efetuar apenas uma inscrição no presente Processo Seletivo. Não serão aceitas sugestões de supervisores com supervisão em andamento de outro bolsista PNPd.

Art. 19 - Será indeferida a inscrição:

- a) de candidato que teve relatório de bolsa PNPd/CAPES reprovado pela CPG/PPGGEV;
- b) entregue fora do prazo estabelecido no cronograma (Anexo I);
- c) cujo formulário de inscrição esteja com preenchimento incompleto ou incorreto;
- d) em que não tenham sido enviados os documentos indicados no Art. 16, ou ainda que existam documentos em formato diferente do especificado, incompletos ou ilegíveis;
- e) que não tenha cumprido quaisquer dos demais requisitos exigidos neste edital.

§1º - O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá interpor recurso devidamente justificado por escrito, em mensagem de correio eletrônico com o assunto “Recurso contra Indeferimento - Edital PNPd 01/2018 - PPGGEV/UFSCar” enviada para o endereço eletrônico descrito no Art. 4, dentro do prazo estabelecido no cronograma (Anexo I).

§2º - Na interposição do recurso referido no parágrafo anterior, não será admitida a inclusão de nenhum documento além daqueles já apresentados por ocasião do pedido de inscrição.

§3º - Decorrido o prazo para interposição de recursos, os mesmos serão julgados pela CPG/PPGGEV, observando-se o cronograma constante do Anexo I, após o que esta providenciará a divulgação da Relação Definitiva dos Candidatos Inscritos.

Art. 20 - Ao realizar a inscrição neste Processo Seletivo, o candidato assume total responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas no formulário de inscrição e demais documentos enviados. Assume ainda estar ciente de que não serão permitidas alterações posteriores ao prazo estabelecido.

Parágrafo único - A inscrição do candidato implica também no pleno conhecimento de toda a regulamentação do PNPd/CAPES, do PPD/UFSCar e de todo o conteúdo deste edital, assim como seus anexos, e a tácita aceitação das normas e condições neles estabelecidas.

Art. 21 - A Comissão de Seleção para o presente Processo Seletivo será composta por dois docentes titulares e dois suplentes. Ao menos um docente titular e um suplente deverão necessariamente integrar o núcleo permanente do PPGGEV/UFSCar. A composição da Comissão de Seleção será definida pela CPG/PPGGEV, conforme estabelecido no Cronograma (Anexo I).

§1º - Conforme Art. 16 - letra “h”, os candidatos deverão informar, preenchendo o campo apropriado no formulário de inscrição, se, em relação a quaisquer dos membros do Corpo Docente do PPGGEV/UFSCar, possuem relações ou vínculos, como os descritos a seguir:

I - Membro que seja ou tenha sido cônjuge ou companheiro de candidato, mesmo que separado ou divorciado judicialmente;

II - Membro que seja ascendente ou descendente de candidato ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade ou afinidade;



III - Membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos e afins até terceiro grau;

IV - Membro que seja sócio da mesma sociedade empresarial que candidato inscrito;

V - Outras situações de impedimento ou suspeição previstas em lei.

§2º - Em função das informações colhidas nas fichas de inscrição, a CPG/PPGGEV deliberará, motivadamente, sobre a composição de membro titulares e suplentes da Comissão de Seleção.

§3º - No prazo previsto no cronograma do Anexo I o candidato inscrito poderá impugnar a participação de membro(s) da Comissão de Seleção que possua(m) vínculo com qualquer outro candidato inscrito no Processo Seletivo. A impugnação deverá ser feita por escrito, em mensagem de correio eletrônico com o assunto “Impugnação de membro da comissão - Edital PNPd 01/2018 - PPGGEV/UFSCar” enviada para o endereço eletrônico descrito no Artigo 4.

§4º - Sob pena de indeferimento sumário da impugnação, o candidato deverá apontar em face de quem a mesma é dirigida e as razões que a fundamentam, em especial apontando, conforme o caso, a existência, entre membro da Comissão de Seleção e candidato que participa do Processo Seletivo, de relações como as descritas no §1º deste artigo.

§5º - Não apresentada impugnação no prazo retro assinalado, o candidato decairá do direito de fazê-lo.

§6º - As impugnações serão julgadas pela CPG, que, em caso de acolhimento de quaisquer delas, adotará as medidas necessárias à substituição do(s) membro(s) da Comissão de Seleção considerado(s) impedido(s) ou suspeito(s), e bem assim divulgará o resultado do julgamento e a composição definitiva da Comissão de Seleção no prazo assinalado no Anexo I.

TÍTULO V

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 22 - O Processo Seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção, e compreenderá duas etapas: i) análise de *Curriculum Vitae* (nota CV), e ii) arguição do Projeto de Pesquisa (nota PP). A Nota Final será calculada por média aritmética simples, conforme abaixo:

$$\text{Nota Final} = \frac{\text{nota CV} + \text{nota PP}}{2}$$

§1º - O *Curriculum Vitae* será avaliado de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

Item	Pontuação
Artigos científicos publicados em periódicos indexados.* Os trabalhos serão pontuados com base no fator de impacto do periódico (JCR - 2017), conforme abaixo:	Até 7,5 pontos
Fator de Impacto	Pontuação
≥ 4,90	100 pontos
≥ 3,50 e ≤ 4,89	85 pontos
≥ 2,35 e ≤ 3,49	70 pontos
≥ 1,80 e ≤ 2,34	50 pontos
≥ 1,20 e ≤ 1,79	25 pontos
≥ 0,75 e ≤ 1,19	10 pontos
≤ 0,75	1 pontos
A pontuação do artigo será dividida por 2 caso o número total de	



autores ultrapasse 10 pessoas, exceto se o candidato for o primeiro ou o último autor. A soma de pontos de cada candidato será dividida pela somatória do candidato com maior pontuação neste item (a qual corresponderá a 100% ou 7,5 pontos). A pontuação dos demais candidatos será, portanto, normalizada pelo candidato com maior pontuação.	
Publicação de livro (0,25 por livro). Publicação de capítulo de livro (0,1 por capítulo).	Até 0,5 ponto
Orientação de iniciação científica (0,15 por orientação), mestrado (0,30 por orientação) e doutorado (0,5 por orientação) em andamento ou concluída. **	Até 0,5 pontos
Patente - licenciada (0,25 por patente), concedida (0,2 por patente) ou depositada (0,1 por patente).	Até 0,5 ponto
Participação em banca de trabalho de conclusão de curso (0,1 por banca), mestrado (0,3 por banca) ou doutorado (0,5 por banca).	Até 0,5 ponto
Atividade didática como professor responsável comprovada por termo emitido pela instituição responsável (0,1 para cada 15 h de atividade)	Até 0,5 ponto
Total	10 pontos

*Observação: não serão pontuados artigos não indexados no JCR em 2017.

**Observação: iniciação científica - comprovada por termo de outorga de concessão de bolsa no qual conste o candidato como orientador responsável. Mestrado e doutorado – comprovada por termo emitido pela instituição responsável.

§2º - A arguição do Projeto de Pesquisa (PP)* será realizada seguindo os seguintes critérios e respectivas pontuações descritas a seguir:

Item	Pontuação
Projeto de Pesquisa (de acordo com o Anexo III). Será avaliada a apresentação, o embasamento teórico, a pertinência da pesquisa dentro da temática abordada, a exequibilidade e o cronograma de execução.	Até 3,0 ponto
Apresentação oral do Projeto de Pesquisa.* Será avaliada a capacidade de apresentar com clareza seu projeto, demonstrando domínio da temática dos objetivos propostos, da metodologia empregada, dos resultados esperados e da exequibilidade da proposta. A apresentação deverá se dar um tempo mínimo de 15 minutos e máximo de 25 minutos. O não cumprimento destes limites implicará em penalidade com perda de 0,5 ponto para cada 2 minutos de atraso/adiantamento.	Até 3,0 pontos
Arguição. O candidato será arguido quanto ao Projeto de Pesquisa e sua apresentação oral (clareza, embasamento teórico, pertinência, exequibilidade e cronograma), juntamente com demais documentos entregues na inscrição.	Até 4,0 pontos
Total	10 pontos

*Observação: será gravada e aberta ao público.

**Observação: o candidato deverá necessariamente utilizar fazer uso de slides para realização da apresentação. Para isso, o PPGGEV/UFSCar irá disponibilizar projetor e computador.



§3º - Em caso de empate na Nota Final, os seguintes critérios serão utilizados para desempate, nesta ordem:

1. Maior pontuação referente à publicação de artigos científicos;
2. Maior pontuação referente à publicação de livro;
3. Maior pontuação referente a orientações;
4. Maior pontuação referente a patentes;
5. Maior pontuação referente a participações em bancas;
6. Maior idade.

Art. 23 – Na análise do *Curriculum Vitae* serão apenas contabilizadas publicações completas indexadas no JCR (*Journal Citation Reports*) em 2017. Não serão contabilizadas publicações de artigos resumidos, resumos expandidos, pôsteres ou editoriais. Para serem contabilizadas, as publicações listadas no *Curriculum Vitae* devem ser comprovadas conforme descrito a seguir neste Artigo, caso contrário não serão consideradas.

§1º - As publicações deverão ser comprovadas por meio de cópia do artigo, onde esteja claramente indicado: os dados do veículo de publicação (nome do periódico), data da publicação, título do artigo, nomes dos autores e número de páginas. É recomendada a indicação do DOI (*Digital Object Identifier*) do artigo no próprio *Curriculum Vitae*.

§2º - Artigos aceitos para publicação serão considerados, desde que acompanhados por cópia do artigo completo e comprovante de aceite emitido pela entidade responsável pela publicação.

§3º - Publicações que estiverem cadastradas de forma incorreta no lattes não serão consideradas. Os seguintes erros não serão aceitos: divergência na ordem dos autores, título da publicação, título do periódico, tipo da publicação, ano da publicação, página inicial e final. Excetuam-se desta regra aqueles casos em que a plataforma lattes automaticamente cadastra publicações em periódicos ou conferências como capítulos de livros. Nestes casos, o candidato deverá informar claramente tais divergências; caso contrário, as publicações não serão consideradas. Outros erros serão analisados pela Comissão de Seleção.

§4º - O candidato deve fornecer no *Curriculum Vitae* o fator de impacto dos artigos publicados ou aceitos para publicação, conforme relatório do JCR em 2017.

§5º - Exceto pela informação do DOI, que deve ser informada no próprio *Curriculum Vitae*, as demais informações citadas neste Artigo devem ser enviadas em complemento ao *Curriculum Vitae*, no ato da inscrição (Art. 16).

Art. 24 - A apresentação oral do Projeto de Pesquisa e a arguição poderão ser realizadas presencialmente ou à distância via uso de recurso computacional que permita comunicação pela Internet através de conexões de voz e vídeo.

Art. 25 - O candidato poderá interpor recurso devidamente justificado por escrito, em mensagem de correio eletrônico com o assunto “Recurso – Edital PNPd 01/2018 - PPGGEV/UFSCar” enviada para o endereço eletrônico descrito no Art. 4, dentro do prazo estabelecido no Cronograma (Anexo I).

Parágrafo único - Decorrido o prazo para interposição de recursos, os mesmos serão julgados pela Comissão de Seleção, observando-se o cronograma constante do Anexo I, após o que esta providenciará a divulgação da relação definitiva dos candidatos aprovados e habilitados neste Processo Seletivo.



TÍTULO VI

Da Divulgação dos Resultados e Convocação dos Candidatos

Art. 26 - A Comissão de Seleção irá criar uma lista de classificação dos candidatos habilitados, em ordem decrescente da Nota Final, que será divulgada na página oficial do PPGGEV/UFSCar na Internet descrita no Art. 4, conforme cronograma do Anexo I.

§1º - Terminado o prazo para recursos, a convocação para o preenchimento das vagas será feita de acordo com essa lista de classificação.

§2º - Após a convocação, o candidato deve manifestar interesse na vaga dentro de prazo de 7 (sete) dias a contar a partir de sua convocação. Caso o candidato não se manifeste neste prazo, será considerado desistente.

§3º - Após a convocação, o candidato terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar interesse na implementação da bolsa, caso contrário será considerado desistente. Em casos excepcionais de necessidade de prazo adicional, tais como a solicitação de afastamento para candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso VI do Art. 6, ou a obtenção de visto para candidatos aprovados na modalidade “a” do inciso VI do Art. 6, a CPG decidirá sobre a possibilidade de concessão de prazo adicional para a implementação da bolsa.

§4º - Caso o candidato julgue que não irá reunir as condições para solicitar a implementação da bolsa no prazo estabelecido no §3º, não deverá manifestar seu interesse.

§5º - Tanto a convocação como a confirmação de interesse devem ser realizadas exclusivamente por meio dos canais de comunicação descritos no Art. 4.

TÍTULO VII

Da Implementação da Bolsa PNP/DAPE

Art. 27 - A implementação da bolsa deverá ser realizada na Secretaria do PPGGEV/UFSCar, pessoalmente ou por procuração outorgada especificamente para este fim, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) Foto 3x4 recente;
- c) RG (brasileiros) ou RNE (estrangeiros);
- d) Visto de permanência para o período de vigência da bolsa (estrangeiros);
- e) CPF (brasileiros);
- f) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- g) Cópia do título de eleitor acompanhado de certidão de quitação com a Justiça Eleitoral (disponível no site <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>) (brasileiros);
- h) Comprovante de endereço;
- i) Carteira de Reservista (brasileiros do sexo masculino);
- j) Comprovante de título de doutor. Será aceito apenas diploma oficial ou certificado de conclusão do curso de doutorado onde conste a aptidão para receber o título de doutor;
- k) Termo de compromisso, disponível no Anexo II da Portaria CAPES No. 086, de 03 de julho de 2013, nos modelos “a”, “b” e “c” de acordo com a modalidade da bolsa (inciso VI do Art. 6), devidamente preenchido e assinado;
- l) Comprovante de afastamento da instituição de origem por período compatível com o prazo de vigência da bolsa, para candidato aprovado na modalidade “c” do inciso VI do Art. 6;

§1º - A implementação da bolsa somente poderá ser efetivada mediante apresentação da documentação completa.

§2º - O candidato que dentro do prazo estipulado no §3º do Art. 25 não manifestar interesse na implementação da bolsa, será considerado desistente.



Art. 28 - Após a implementação e enquanto estiver usufruindo da bolsa, o bolsista deverá manter regularizada sua situação no PPD/UFSCar.

TÍTULO VIII

Da Veracidade das Declarações e Informações Prestadas pelos Candidatos

Art. 29 - O PPGGEv/UFSCar reserva-se o direito de, a qualquer momento, exigir dos candidatos que comprovem a veracidade de suas declarações ou informações prestadas no Processo Seletivo.

Art. 30 - Caso alguma das declarações ou informações prestadas neste Processo Seletivo seja inverídica, o PPGGEv/UFSCar poderá adotar uma das seguintes medidas, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis:

- a) Indeferir a inscrição do candidato;
- b) Desclassificar o candidato que tenha tido seus documentos analisados;
- c) Indeferir a contratação do candidato convocado para tal;
- d) Cancelar a contratação do bolsista.

Art. 31 - Qualquer cidadão, candidato ou não, também poderá suscitar dúvida quanto às declarações ou informações prestadas por candidato ao Processo Seletivo, mediante manifestação consubstanciada, encaminhada por escrito, em mensagem de correio eletrônico com o assunto “Manifestação - Edital PNPd 01/2018 - PPGGEv/UFSCar” enviada para o endereço eletrônico descrito no Art. 4.

Art. 32 - Será assegurado ao candidato o direito à ampla defesa e ao contraditório.

TÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 33 - Para todos os efeitos, todas as referências de horários feitas neste edital e seus anexos seguem o horário oficial de Brasília/DF.

Art. 34 - Os casos omissos neste edital serão analisados pela CPG/PPGGEv.

Marcos R. Chiaratti

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Genética Evolutiva e Biologia Molecular



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

**Programa de Pós-Graduação em
Genética Evolutiva e Biologia Molecular**

Via Washington Luís, Km 235 - Caixa Postal 676

CEP 13565-905 - São Carlos - SP - Brasil

e-mail ppgge@power.ufscar.br

Fone/Fax: (0XX16) 3351-8306



ANEXO I

CRONOGRAMA

Descrição da Etapa	Período
Publicação do edital	12/04/18
Inscrição de candidatos	12/04/18 a 02/05/18
Prazo para pedidos de esclarecimentos e impugnação do edital	12/04/18 a 02/05/18
Divulgação do resultado dos pedidos de esclarecimentos e impugnação do edital	03/05/18
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	03/05/18
Divulgação dos membros da Comissão de Seleção	03/05/18
Prazo para interposição de recursos contra indeferimento de inscrições e para impugnações dos membros da Comissão de Seleção	03/05/18 a 04/05/18
Divulgação dos resultados dos recursos, da relação definitiva de inscrições deferidas e da composição final da Comissão de Seleção	07/05/18
Realização da seleção	14/05/18 a 17/05/18
Divulgação das Notas Finais e classificação final	17/05/18
Prazo para interposição de recurso em relação às Notas Finais e classificação final	18/05/18 a 28/05/18
Divulgação dos resultados dos recursos e do resultado definitivo do Processo Seletivo	29/05/18
Convocação do primeiro candidato habilitado	29/05/18
Prazo para confirmação de interesse do primeiro candidato habilitado	29/05/18 a 05/06/18
Prazo para implementação da bolsa do primeiro candidato habilitado	29/05/18 a 13/06/18



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

**Programa de Pós-Graduação em
Genética Evolutiva e Biologia Molecular**

Via Washington Luís, Km 235 - Caixa Postal 676

CEP 13565-905 - São Carlos - SP - Brasil

e-mail ppggev@power.ufscar.br

Fone/Fax: (0XX16) 3351-8306



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PNPD PPGGEV Edital 01/2018

DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO

Nome completo:

Nome da mãe:

Nome do pai:

Data de nascimento:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Número do RG/órgão expedidor/ data de expedição:

Número do CPF:

Número do passaporte (estrangeiros):

Número do Título eleitoral:

Endereço residencial completo:

E-mail para contato:

Número de telefone:

Nome do banco que possui conta corrente:

Número da conta corrente:

Número da agência da conta corrente:



ANEXO III

MODELO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

1. CAPA (1 página)

Título do projeto de pesquisa

Área de Concentração

Linha de Pesquisa

Nome do Candidato com assinatura

Nome do Supervisor com assinatura

Local e Data

2. INTRODUÇÃO (1 a 3 páginas)

Em poucos parágrafos o candidato deverá contextualizar a temática abordada, explicitando as principais informações e premissas relacionadas à problemática abordada no respectivo projeto de pesquisa, justificando sua relevância.

3. HIPÓTESES E/OU OBJETIVOS (1 página)

Os objetivos de trabalho, hipóteses e/ou questionamentos deverão estar bem explicitados com base nas premissas apresentadas na Introdução.

4. METODOLOGIA (1 a 3 páginas)

Deverá ser apresentada uma descrição sucinta, embasada cientificamente e referenciada, destacando o material objeto de pesquisa, quando for o caso, e a metodologia a ser empregada.

5. COLABORAÇÕES NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS (1 página)

Eventuais colaborações e/ou parcerias poderão ser elencadas e destacadas.

6. RESULTADOS ESPERADOS (1 página)

Os resultados esperados deverão ser claramente descritos, destacando-se as metas a serem alcançadas, como consequência do desenvolvimento do referido projeto de pesquisa, e de acordo com os prazos de renovação da bolsa previstos nesse Edital.

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (1 a 3 páginas)

Todas as atividades previstas para a execução do projeto de pesquisa, bem como demais atividades listadas neste Edital, como por exemplo publicação de artigos, oferecimento de disciplinas, seminários e palestras, deverão ser apresentadas neste item acompanhadas do Cronograma de Atividades previstas para o período de vigência da bolsa.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS (1 página)

Uma lista contendo as principais referências bibliográficas consultadas deverá ser apresentada, de acordo com normas de um periódico internacional indexado de sua preferência.